



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Cantagalo, 31 de outubro de 2023.

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento em relação ao certame licitatório nº 72/2023, processo nº 2258/2023, na modalidade Pregão Eletrônico, cuja finalidade é o registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para utilização como recurso pedagógico da rede municipal de ensino de Cantagalo/RJ, formulado pela Empresa DATEN Tecnologia, que, por se tratar de questões eminentemente técnicas, foram encaminhados ao setor demandante para análise.

Informamos que a devida solicitação de esclarecimento encontra-se digitalizada, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo, dentro das informações sobre este certame.

QUESTIONAMENTO 01: Para as certificações dos equipamentos.

Não conseguimos localizar no edital as certificações comumente solicitadas por órgãos públicos como:

Rotulo Ecológico da ABNT– Restrição de substâncias químicas, nível de ruído menor e etc.

Portaria 170/2012 – Atesta que os computadores não oferecem riscos aos usuários, está certificação assegura a integridade do usuário durante a utilização do equipamento a respeito da segurança elétrica (combustão ou choque elétrico, por exemplo) e sobre ferimentos por superfície cortante. Além disso, demonstra que uma unidade foi avaliada em laboratório especializado e não emite interferência eletromagnética.

Sendo assim, entendemos que será necessário a apresentação dos certificados acima comprovando que os equipamentos ofertados possuem segurança para os usuários e a administração pública, está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento esteja incorreto, por gentileza informar o porque de não haver necessidade de equipamentos que possuem comprovadamente segurança para os seus usuários.

Após análise pelo setor responsável, apresento as considerações apontadas pela mesma:

Resposta:

As certificações descritas pela empresa são de caráter voluntário, sendo sua exigência como critério de habilitação em licitações prática ilegal, haja vista posicionamento jurisprudencial:

“É ilegal a exigência de certificação do Inmetro como requisito de habilitação, contudo não há óbice a adoção de tal certificação como critério de pontuação técnica. Tal tese, todavia, não cabe no pregão, por ser uma modalidade focada no menor preço, e não em pontuação técnica.” (Acórdão 545/2014-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO)

Pedido de Reexame, em sede de representação, questionou acórdão do TCU que considerara ilegal a exigência de certificação na forma da Portaria Inmetro 170/2012. No caso concreto, a exigência da referida certificação fora feita a título de documentação técnica a ser apresentada pelo proponente primeiro classificado, não se tratando, portanto, de exigência para habilitação. Reconheceu o relator que “há precedentes neste Tribunal que consubstanciam o entendimento de que a exigência de apresentação de certificações com base na Portaria 170 do Inmetro e no Decreto 7.174/10 é permitida em licitações como requisito dos bens a serem adquiridos, e não como critério de habilitação”, a exemplo dos Acórdãos 1225/2014 e 165/2015 Plenário. No entanto, ponderou o



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

relator que a exigência de documentação técnica feita no edital “pelo menos em tese, pode constituir óbice para competitividade do certame. Isso se dá pelo fato de que, apesar do fato de a emissão do documento não estar vinculada a nenhuma instituição certificadora específica, e de se ter como objetivo a demonstração da adequação técnica do objeto ofertado, o estabelecimento da exigência de certificação de adequação técnica segundo normas do Inmetro, como único meio de comprovação do cumprimento dos requisitos do produto, a meu ver, pode representar uma restrição indevida do universo potencial de licitantes”. Frisou o relator que “a Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012, estabeleceu, sob a modalidade de certificação voluntária, os requisitos técnicos para produtos de informática, uma vez que tal avaliação de conformidade tem como única finalidade informar e atrair o consumidor. Efetivamente, não se trata de uma certificação compulsória (obrigatória), pois não é resultante do exercício do poder de polícia da autarquia. Logo, é razoável que a Administração exija dos licitantes que os produtos por eles ofertados cumpram os requisitos técnicos previstos na referida norma, mas não podem ser obrigados a apresentar a certificação correspondente, pois ela é emitida por requerimento do fabricante, que não tem nenhuma obrigação legal de fazê-lo”. Conhecendo do Pedido de Reexame, o ministro relator votou pela negativa de provimento, sendo seguido pelo Plenário. Acórdão 445/2016 Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Raimundo Carreiro.

QUESTIONAMENTO 02: Para o Sistema operacional e o software do item 02: “Windows 11 PRO – PT-BR e pacote Microsoft Office Professional Plus 2019”

Considerando:

A imprescindibilidade do pleno funcionamento do processo de restauração do sistema operacional ao seu estado de fornecimento;

A importância e necessidade de plena compatibilidade dos drivers e instalações de softwares disponíveis no site do fabricante com o sistema operacional instalado nos equipamentos;

A comercialização de licenças de sistema operacional Microsoft Windows 10/11 no mercado, em larga oferta, e nas mais variadas condições;

Que a prática do uso de software pirata ou conteúdo não legalizado, é um crime previsto na Lei 9.609 / 1998 que protege a propriedade intelectual no Brasil e prevê multa de até 10 vezes o valor original por licença do software. Há ainda outros processos administrativos e judiciais que podem ser movidos contra o usuário do software e conteúdo não legalizado, incluindo as penalizações previstas Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)- nº 13.709/2018.

Entendemos que os equipamentos deverão conter licenças originais do sistema operacional Microsoft Windows 11 e pacote office instaladas de fábrica pelo próprio fabricante dos computadores. Para garantia de que os equipamentos serão fornecidos com licenças oficiais do sistema operacional exigido, originais de fábrica, entendemos que deverão ser realizadas diligências diretamente à Microsoft e ao fabricante dos equipamentos. Está certo o nosso entendimento?

Desde já, em caso de adjudicação do item para outro licitante, esta empresa manifesta o interesse de acompanhar a entrega dos equipamentos para verificação das licenças do sistema operacional instalado nos equipamentos.

Caso o entendimento esteja incorreto, gostaríamos que fosse esclarecido o porquê de não ser necessário a comprovação de qualidade dos equipamentos e a segurança dos usuários.

Resposta:

O Anexo I do Termo de Referência estabelece:

a) O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional Windows 11 pro – PT-BR e pacote Microsoft Office Professional Plus 2019 pré-instalados e em pleno funcionamento,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

acompanhados de mídias de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drives, além da documentação técnica em português necessária à instalação e operação do equipamento;

b) Deverão ser entregues as Licenças em caráter perpétuo, com todos os recursos para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo da garantia estabelecida pelo fornecedor do equipamento;

Como já citado pela empresa, a prática do uso de software pirata ou conteúdo não legalizado é um crime previsto em Lei, sendo certo que o fornecimento em tela deverá compreender licenças genuínas da empresa Microsoft, a qual poderá ser diligenciada pela Fiscalização do Contrato para verificação de autenticidade.

QUESTIONAMENTO 03: Para o S.O. e o Pacote Office: “Deverão ser entregues as Licenças em caráter perpétuo, com todos os recursos para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo da garantia estabelecida pelo fornecedor do equipamento.” “Deverá ser entregue, em meio físico, o Cartão Chave constando o código de licença dos produtos (Product Key)”

Atualmente existem dois tipos de licença mais usadas sendo elas:

Licença ESD é uma licença digital, sendo comercializada no mercado varejo ou em qualquer revendedor de software. Nessa modalidade o usuário compra a licença direto no varejo, cria uma conta da Microsoft e faz o download do produto.

Já os fabricantes de computadores utilizam a licença na modalidade OEM, onde o software vai pré-instalado no Microcomputador e a chave de ativação gravada na BIOS/firmware do equipamento). Nessa modalidade (OEM), além do custo de aquisição ser menor do que a ESD, o usuário precisa apenas fazer a ativação do software (seguindo as regras da Microsoft) no computador, sem a necessidade de fazer download completo do software.

É importante esclarecer que os fabricantes de microcomputadores utilizam o licenciamento OEM.

Diante de todo o exposto e levando em consideração que o item 02 já é referente a aquisição de licença office vitalício, entendemos que, como é interesse da administração a obtenção do melhor preço e a maior participação de licitantes, será aceito o Pacote Office na modalidade (OEM). Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim. Será aceito o pacote Office na modalidade OEM.

QUESTIONAMENTO 04: Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <https://www.comprasnet.gov.br/>. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim. Todos os esclarecimentos, impugnações, bem como suas respectivas respostas, erratas e avisos são publicados tanto no site <https://www.comprasnet.gov.br/> como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo <https://www.cantagalo.rj.gov.br/licitacoes/aviso>.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Ressaltamos que, feitos os esclarecimentos acima, não houve necessidade de alterações e/ou atualizações a serem realizadas. Portanto, permanece inalterada a data para realização do certame.

Dê-se ciência para conhecimento geral dos interessados no sítio eletrônico do município e no Sistema Comprasnet.



Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro